

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0612/78 (Reautuado em 06/04/79)

INTERESSADO: ALIVAIR MANDRÁ GUALDA - FFCL de Penápolis -

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 899 /79 - CTG - APROVADO EM 08 / 08 /79

I - RELATÓRIO

O senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis solicita a convalidação das atos docentes praticados pela professora Alvair Mandrá Gualda.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Pelo parecer CEE nº 1440/78, este Conselho negou autorização para que a interessada lecionasse na Faculdade de Penápolis a disciplina Geometria Analítica, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 8/76.

III - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados por Alvair Mandrá Gualda como professora da disciplina Geometria Analítica da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, no período de 13 de fevereiro a 31 de julho de 1978.

São Paulo, 20 de junho de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 04/07/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do "Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente